



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° – PLEN

(ao Substitutivo do PL n° 1.472, de 2021)

Suprime-se o inciso IV do § 2º do art. 68-H da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, incluído pelo Substitutivo do PL nº 1472, e o art. 4º do Substitutivo do PL nº 1472, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos que se pretende suprimir versam sobre a utilização do resultado positivo apurado no balanço do Banco Central, oriundo da valorização patrimonial das reservas cambiais, como fonte para o programa de estabilização dos preços de combustíveis.

O programa de estabilização tem o pressuposto de redistribuir a renda petrolífera em favor dos consumidores de derivados de petróleo, amortecendo o impacto da variação de preços internacionais sobre o mercado interno.

Tal pressuposto é fundamental para evitar a compreensão que o fundo subsidiará combustíveis fósseis, o que não faria sentido em um país com as carências sociais do Brasil.

Portanto, é importante que as fontes estruturais para o Programa se circunscrevam a receitas extraordinárias resultantes do funcionamento de setor de óleo e gás, em geral, relacionadas aos elevados preços do barril de petróleo, como atualmente. Entre as fontes previstas, há o imposto de exportação sobre o petróleo, os dividendos da Petrobras e receitas dos regimes de concessão e partilha não vinculadas legalmente, como o bônus de assinatura.

Pede-se apoio aos pares para a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

SF/22115.80238-00
A standard linear barcode representing the document's identification number.